

CONTRATO N° 20250097

Contrato Administrativo n° 20250097 que fazem entre o Município de Rio Maria-PA, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** e a empresa **PEÇAS E BATERIAS BRASIL LTDA.**

O **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ-MF, sob o n° 18.266.416/0001-11 neste ato denominado **CONTRATANTE**, com sede à Avenida Rio Maria, n°241, Centro, CEP: 68.530-000, Rio Maria - Pará, representado neste ato pelo(a) Sr(a). **ADJAIR RIBEIRO DA SILVA**, brasileiro, casado, residente e domiciliada na Rua 01, n° 460, Bairro Centro, CEP: 68.530-000 em Rio Maria-PA, portador do CPF sob o n.º 470.571.811-91, nomeado pelo decreto municipal n°003 de 01 de janeiro de 2025, Secretário Municipal De Educação. De outro lado, doravante designado simplesmente **CONTRATADA**, a empresa, **PEÇAS E BATERIAS BRASIL LTDA**, inscrita no CNPJ (MF) sob o n° 01.359.435/0001-90, estabelecida na Avenida Rio Maria, n° 122, Centro, CEP: 68.530-000, Rio Maria - PA, neste ato representada pelo Sr.(a) **ANTONIO GASPAS DIAS**, portador da Cédula de Identidade n° 906256 2ª via SSP/GO e CPF (MF) n° 159.140.111-91, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato para **Registro de Preços para futura e eventual aquisição de peças de reposição para manutenção preventiva e corretiva dos veículos pesados da frota do transporte escolar e dos veículos automotivos da Secretaria Municipal de Educação de Rio Maria/PA**, conforme estabelecido na Ata de Registro de Preços n° 20250091 e mediante as cláusulas e condições que reciprocamente estabelecem e vão a seguir mencionadas e a Proposta apresentada pela CONTRATADA, constantes do Processo licitatório n° 017.2025-000007, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei n° 14.133/2021 e da Lei Complementar n° 123/2006, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO (art. 92, I e II)

O objeto do presente instrumento é a **aquisição de peças de reposição para manutenção preventiva e corretiva dos veículos pesados da frota do transporte escolar e dos veículos automotivos da Secretaria Municipal de Educação de Rio Maria/PA**, conforme especificações detalhadas no Termo de Referência, conforme especificações, características e quantidades abaixo:

1.1. Objeto da contratação:

Empresa: PEÇAS E BATERIAS BRASIL LTDA; C.N.P.J. n° 01.359.435/0001-90, estabelecida à AVENIDA RIO MARIA N° 122, CENTRO, Rio Maria PA, (94) 3428-1105, representada neste ato pelo Sr(a). ANTONIO GASPAS DIAS, C.P.F. n° 159.140.111-91.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00001	AMORTECEDOR DIANTEIRO TRITON L200 - ANO 2018 - Mar ca.: NAKATA	UNIDADE	10.00	444,000	4.440,00
00002	AMORTECEDOR TRASEIRO TRITON L200 - ANO 2018 - Marc a.: NAKATA	UNIDADE	10.00	400,000	4.000,00
00003	PNEU 265/70 R16 - Marca.: SPEED MAX Não remoldado e não recauchutado. O item devera atender as Normas ABNT NBR 5531, NBR 6087 e NBR 6088.	UNIDADE	20.00	814,000	16.280,00
00004	PNEU 205/60 R-15 - Marca.: MAGNUM	UNIDADE	20.00	440,000	8.800,00
00005	PNEU 175/70/14 - Marca.: SPEED MAX	UNIDADE	20.00	325,000	6.500,00
00006	PNEU 255-70-17 - Marca.: WANLI	UNIDADE	20.00	997,000	19.940,00
00008	BATERIA 70 MM - Marca.: HF	UNIDADE	10.00	494,000	4.940,00
00009	ALTERNADOR PARA TRITON L200 - ANO 2018 - Marca.: Z EN	UNIDADE	4.00	2.441,000	9.764,00
00010	PARTILHA DE FREIO DIANTEIRO - CAMIONETE FORD RANGE R XLTCD4A - ANO 2024 - Marca.: VARGAS	UNIDADE	30.00	350,000	10.500,00
00011	PARTILHA DE FREIO TRASEIRO - CAMIONETE FORD RANGER XLTCD4A - ANO 2024 - Marca.: VARGAS	UNIDADE	30.00	312,000	9.360,00

00013	LONA DE FREIO TRAZEIRO PARA GOL - ANO 2018 - Marca : LONAFLEX	UNIDADE	30.00	74,000	2.220,00
00014	LONA DE FREIO DIANTEIRO PARA SAVEIRO - ANO 2018 - Marca.: TRW	UNIDADE	30.00	65,000	1.950,00
00015	LONA DE FREIO TRAZEIRO PARA SAVEIRO - ANO 2018 - Marca.: VARGAS	UNIDADE	30.00	66,000	1.980,00
00016	LONA DE FREIO DIANTEIRO PARA TRITON L200 - ANO 2018 - Marca.: VARGAS	UNIDADE	30.00	176,000	5.280,00
00017	LONA DE FREIO TRAZEIRO PARA TRITON L200 - ANO 2018 - Marca.: VARGAS	UNIDADE	30.00	452,000	13.560,00
00018	LONA DE FREIO DIANTEIRO PARA CAMIONETE FORD RANGER XLTCD4A - ANO 2024 - Marca.: LONAFLEX	UNIDADE	30.00	302,000	9.060,00
00019	LONA DE FREIO TRASEIRO PARA CAMIONETE FORD RANGER XLTCD4A - ANO 2024 - Marca.: VARGAS	UNIDADE	30.00	362,000	10.860,00
00022	FILTRO DE ÓLEO DIESEL PARA CAMIONETE TRITON L200 - ANO 2018 - Marca.: TECFIL	UNIDADE	20.00	59,000	1.180,00
00023	FILTRO DE AR CONDICIONADO PARA SAVEIRO - ANO 2018 - Marca.: MAN	UNIDADE	20.00	37,000	740,00
00024	FILTRO DE ÓLEO LUBRIFICANTE P/ SAVEIRO - ANO 2018 - Marca.: WEGA	UNIDADE	20.00	23,000	460,00
00025	FILTRO DE AR CONDICIONADO PARA GOL - ANO 2018 - Marca.: MAN	UNIDADE	20.00	30,000	600,00
00026	FILTRO DE ÓLEO LUBRIFICANTE PARA GOL - ANO 2018 - Marca.: TECFIL	UNIDADE	20.00	27,000	540,00
00027	TURBINA PARA TRITON L200 - ANO 2018 - Marca.: DELPHI	UNIDADE	10.00	3.135,000	31.350,00
00030	PIVÔ DA DIREÇÃO DA TRITON L200 - ANO 2018 - Marca.: VIEMAR	UNIDADE	10.00	198,000	1.980,00
00031	CRUZETA DO CARDAN DA TRITON L200 - ANO 2018 - Marca.: NAKATA	UNIDADE	10.00	192,000	1.920,00
00032	DISCO DE FREIO PARA TRITON L200 - ANO 2018 - Marca.: HIPER FREIOS	UNIDADE	10.00	490,000	4.900,00
00033	DISCO DE FREIO PARA GOL - ANO 2018 - Marca.: TRW	UNIDADE	10.00	260,000	2.600,00
00034	DISCO DE FREIO PARA SAVEIRO - ANO 2018 - Marca.: TRW	UNIDADE	10.00	207,000	2.070,00
00035	CUBO PARA RODA DIANTEIRA DA SAVEIRO - ANO 2018 - Marca.: COFAP	UNIDADE	10.00	222,000	2.220,00
00036	CUBO PARA RODA TRAZEIRA DA SAVEIRO - ANO 2018 - Marca.: COFAP	UNIDADE	10.00	276,000	2.760,00
00037	CUBO PARA RODA DIANTEIRA DO GOL - ANO 2018 - Marca.: IMA	UNIDADE	10.00	130,000	1.300,00
00040	ROLAMENTO DA RODA TRAZEIRA DO GOL - ANO 2018 - Marca.: SKF	UNIDADE	10.00	99,000	990,00
00042	ROLAMENTO DA RODA TRASEIRA DA SAVEIRO - ANO 2018 - Marca.: SKF	UNIDADE	10.00	44,000	440,00
00043	ROLAMENTO DA RODA DIANTEIRA DA TRITON L200 - ANO 2018 - Marca.: SKF	UNIDADE	10.00	608,000	6.080,00
00044	ROLAMENTO DA RODA TRAZEIRA DA TRITON L200 - ANO 2018 - Marca.: COFAP	UNIDADE	10.00	310,000	3.100,00
00045	AMORTECEDOR TRASEIRO - ÔNIBUS MBENZ/OF 1519 R. ORE - 2013 - Marca.: AXIOS	UNIDADE	30.00	578,000	17.340,00
00051	AMORTECEDOR TRASEIRO VW/NEOBUS 15.190 VOLKSWAGEM - 2022/2023 - Marca.: NAKATA	UNIDADE	30.00	597,000	17.910,00
00052	AMORTECEDOR DIANTEIRO - ÔNIBUS MBENZ/OF 1519 R. ORE - 2013 - Marca.: NAKATA	UNIDADE	30.00	516,000	15.480,00
00059	BIELA DO MOTOR - ÔNIBUS MBENZ/OF 1519 R. ORE - 2013 - Marca.: AUTOLINEA	UNIDADE	20.00	985,000	19.700,00
00060	BIELA DO MOTOR ÔNIBUS VOLKS 15.190 - 2012/2013 - Marca.: MAN	UNIDADE	20.00	1.252,000	25.040,00
00062	BIELA DO MOTOR MICRO-ÔNIBUS IVECO - 2011/2012 - Marca.: MAN	UNIDADE	20.00	1.315,000	26.300,00
00064	BIELA DO MOTOR VW/NEOBUS MINE - VOLKS - 2017/2018 - Marca.: MAN	UNIDADE	20.00	1.039,000	20.780,00
00066	BOMBA DE ÁGUA MOTOR - ÔNIBUS MBENZ/OF 1519 R. ORE - 2013 - Marca.: URBA	UNIDADE	8.00	748,000	5.984,00
00067	BOMBA DE ÁGUA MOTOR - ÔNIBUS VOLKS 15.190 - 2012/2013 - Marca.: URBA	UNIDADE	8.00	700,000	5.600,00
00069	BOMBA DE ÁGUA MOTOR - MICRO-ÔNIBUS VW/NEOBUS 8.160 - 2021/2022 - Marca.: SCHADEK	UNIDADE	8.00	600,000	4.800,00
00070	BOMBA DE ÁGUA MOTOR VW/NEOBUS MINE - VOLKS - 2017/2018 - Marca.: SCHADEK	UNIDADE	8.00	624,000	4.992,00
00071	BOMBA DE ÁGUA MOTOR VW/NEOBUS 15.190 VOLKSWAGEM - 2022/2023 - Marca.: SCHADEK	UNIDADE	8.00	597,000	4.776,00
00072	BOMBA DE ALTA INJEÇÃO - ÔNIBUS MBENZ/OF 1519 R. ORE - 2013 - Marca.: SCHADEK	UNIDADE	6.00	3.291,000	19.746,00
00073	BOMBA DE ALTA INJEÇÃO - ÔNIBUS VOLKS 15.190 - 2012/2013 - Marca.: VW	UNIDADE	6.00	8.497,000	50.982,00
00074	BOMBA DE ALTA INJEÇÃO - MICRO-ÔNIBUS VOLARE - 2011/2012 - Marca.: SCHADEK	UNIDADE	6.00	3.495,000	20.970,00
00075	BOMBA DE ALTA INJEÇÃO - MICRO-ÔNIBUS IVECO - 2011/2012 - Marca.: SCHADEK	UNIDADE	6.00	3.495,000	20.970,00
00076	BOMBA DE ALTA INJEÇÃO - MICRO-ÔNIBUS VW/NEOBUS 8.160 - 2021/2022 - Marca.: VW	UNIDADE	6.00	8.024,000	48.144,00
00077	BOMBA DE ALTA INJEÇÃO VW/NEOBUS MINE - VOLKS - 2017/2018 - Marca.: VW	UNIDADE	6.00	8.187,000	49.122,00
00078	BOMBA DE ALTA INJEÇÃO VW/NEOBUS 15.190 VOLKSWAGEM	UNIDADE	6.00	8.197,000	49.182,00

00079	- 2022/2023 - Marca.: VW BOMBA HIDRÁULICA DA DIREÇÃO - ÔNIBUS MBENZ/OF 1519 R. ORE - 2013 - Marca.: INDISA	UNIDADE	10.00	602,000	6.020,00
00080	BOMBA HIDRÁULICA DA DIREÇÃO - ÔNIBUS VOLKS 15.190 - 2012/2013 - Marca.: INDISA	UNIDADE	10.00	602,000	6.020,00
00081	BOMBA HIDRÁULICA DA DIREÇÃO - MICRO-ÔNIBUS VOLARE - 2011/2012 - Marca.: INDISA	UNIDADE	10.00	637,110	6.371,10
00082	BOMBA HIDRÁULICA DA DIREÇÃO - MICRO-ÔNIBUS IVECO - 2011/2012 - Marca.: INDISA	UNIDADE	10.00	637,110	6.371,10
00083	BOMBA HIDRÁULICA DA DIREÇÃO - MICRO-ÔNIBUS VW/NEOBUS 8.160 - 2021/2022 - Marca.: INDISA	UNIDADE	10.00	637,110	6.371,10
00084	BOMBA HIDRÁULICA DA DIREÇÃO - VW/NEOBUS MINE - VOLKS - 2017/2018 - Marca.: INDISA	UNIDADE	10.00	637,110	6.371,10
00085	BOMBA HIDRÁULICA DA DIREÇÃO - VW/NEOBUS 15.190 VOLKSWAGEM - 2022/2023 - Marca.: INDISA	UNIDADE	10.00	637,110	6.371,10
00086	BICO INJETOR - ÔNIBUS MBENZ/OF 1519 R. ORE - 2013 - Marca.: BOSCH	UNIDADE	30.00	800,000	24.000,00
00087	BICO INJETOR - ÔNIBUS VOLKS 15.190 - 2012/2013 - Marca.: BOSCH	UNIDADE	30.00	800,000	24.000,00
00088	BICO INJETOR - MICRO-ÔNIBUS VOLARE - 2011/2012 - Marca.: BOSCH	UNIDADE	30.00	795,000	23.850,00
00089	BICO INJETOR - MICRO-ÔNIBUS IVECO - 2011/2012 - Marca.: BOSCH	UNIDADE	30.00	795,000	23.850,00
00090	BICO INJETOR - MICRO-ÔNIBUS VW/NEOBUS 8.160 - 2021/2022 - Marca.: BOSCH	UNIDADE	30.00	795,000	23.850,00
00091	BICO INJETOR VW/NEOBUS MINE - VOLKS - 2027/2018 - Marca.: BOSCH	UNIDADE	30.00	800,000	24.000,00
00092	BICO INJETOR - VW/NEOBUS 15.190 VOLKSWAGEM - 2023 - Marca.: BOSCH	UNIDADE	30.00	800,000	24.000,00
00093	KIT DE BRONZINA P/ MOTOR - ÔNIBUS MBENZ/OF 1519 R. ORE - 2013 - Marca.: MARLE	KIT	20.00	1.481,000	29.620,00
00094	KIT DE BRONZINA P/ MOTOR - ÔNIBUS VOLKS 15.190 - 2012/2013 - Marca.: MARLE	KIT	20.00	833,000	16.660,00
00095	KIT DE BRONZINA P/ MOTOR - MICRO-ÔNIBUS VOLARE - 2011/2012 - Marca.: MARLE	KIT	20.00	982,000	19.640,00
00096	KIT DE BRONZINA P/ MOTOR - MICRO-ÔNIBUS IVECO - 2011/2012 - Marca.: MARLE	KIT	20.00	970,000	19.400,00
00097	KIT DE BRONZINA P/ MOTOR - MICRO-ÔNIBUS VW/NEOBUS 8.160 - 2021/2022 - Marca.: MARLE	KIT	20.00	1.076,000	21.520,00
00098	KIT DE BRONZINA P/ MOTOR - VW/NEOBUS MINE - VOLKS - 2017/2018 - Marca.: MARLE	KIT	20.00	990,000	19.800,00
00099	KIT DE BRONZINA P/ MOTOR - VW/NEOBUS 15.190 VOLKSWAGEM - 2022/2023 - Marca.: MARLE	KIT	20.00	1.011,000	20.220,00
00108	CABEÇOTE COMPLETO - ÔNIBUS VOLKS 15.190 - 2012/2013 - Marca.: VW	UNIDADE	10.00	38.970,000	389.700,00
00113	CABEÇOTE COMPLETO - VW/NEOBUS 15.190 VOLKSWAGEN - 2022/2023 - Marca.: VW	UNIDADE	10.00	26.990,000	269.900,00
00114	CAIXA DE SATÉLITE DO DIFERENCIAL - ÔNIBUS MBENZ/OF 1519 R. ORE - 2013 - Marca.: MAXGEAR	UNIDADE	6.00	7.630,000	45.780,00
00115	CAIXA DE SATÉLITE DO DIFERENCIAL - ÔNIBUS VOLKS 15.190 - 2012/2013 - Marca.: CASER	UNIDADE	6.00	8.402,000	50.412,00
00116	CAIXA DE SATÉLITE DO DIFERENCIAL - MICRO-ÔNIBUS VOLARE - 2011/2012 - Marca.: MIRITOR	UNIDADE	6.00	5.747,000	34.482,00
00117	CAIXA DE SATÉLITE DO DIFERENCIAL - MICRO-ÔNIBUS IVECO - 2011/2012 - Marca.: CASER	UNIDADE	6.00	6.997,000	41.982,00
00119	CAIXA DE SATÉLITE DO DIFERENCIAL - VW/NEOBUS MINE - VOLKS - 2017/2018 - Marca.: CASER	UNIDADE	6.00	6.997,000	41.982,00
00120	CAIXA DE SATÉLITE DO DIFERENCIAL - VW/NEOBUS 15.190 VOLKSWAGEN - 2022/2023 - Marca.: CASER	UNIDADE	6.00	8.495,000	50.970,00
00128	COROA DE DIFERENCIAL - ÔNIBUS MBENZ/OF 1519 R. ORE - 2013 - Marca.: MOTO PEÇAS	UNIDADE	8.00	3.155,000	25.240,00
00129	COROA DE DIFERENCIAL - ÔNIBUS 15.190 - 2012/2013 - Marca.: MOTO PEÇAS	UNIDADE	8.00	3.310,000	26.480,00
00130	COROA DE DIFERENCIAL - MICRO-ÔNIBUS VOLARE - 2011/2012 - Marca.: MOTO PEÇAS	UNIDADE	8.00	3.000,000	24.000,00
00131	COROA DE DIFERENCIAL - MICRO-ÔNIBUS IVECO - 2011/2012 - Marca.: MOTO PEÇAS	UNIDADE	8.00	3.147,000	25.176,00
00132	COROA DE DIFERENCIAL - MICRO-ÔNIBUS VW/NEOBUS 8.160 - 2021/2022 - Marca.: MOTO PEÇAS	UNIDADE	8.00	3.062,000	24.496,00
00133	COROA DE DIFERENCIAL - VW/NEOBUS MINE - VOLKS - 2017/2018 - Marca.: MOTO PEÇAS	UNIDADE	8.00	2.897,000	23.176,00
00134	COROA DE DIFERENCIAL - VW/NEOBUS 15.190 VOLKSWAGEN - 2022/2023 - Marca.: MOTO PEÇAS	UNIDADE	8.00	3.352,000	26.816,00
00142	COLAR DA EMBREAGEM - ÔNIBUS MBENZ/OF 1519 R. ORE - 2013 - Marca.: SKF	UNIDADE	20.00	585,000	11.700,00
00143	COLAR DA EMBREAGEM - ÔNIBUS VOLKS 15.190 - 2012/2013 - Marca.: HCS	UNIDADE	20.00	473,000	9.460,00
00144	COLAR DA EMBREAGEM - MICRO-ÔNIBUS VOLARE - 2011/2012 - Marca.: HCS	UNIDADE	20.00	473,000	9.460,00
00145	COLAR DA EMBREAGEM - MICRO-ÔNIBUS IVECO - 2011/2012 - Marca.: HCS	UNIDADE	20.00	473,000	9.460,00
00147	COLAR DA EMBREAGEM - VW/NEOBUS MINE - VOLKS - 2017/2018 - Marca.: HCS	UNIDADE	20.00	437,000	8.740,00
00148	COLAR DA EMBREAGEM - VW/NEOBUS 15.190 VOLKSWAGEN - 2022/2023 - Marca.: SKF	UNIDADE	20.00	587,000	11.740,00
00149	CUBA DA RODA TRASEIRA - ÔNIBUS MBENZ/OF 1519 R. ORE	UNIDADE	24.00	770,000	18.480,00

00150	E - 2013 - Marca.: FRUM CUBA DA RODA TRASEIRA - ÔNIBUS VOLKS 15.190 - 2012	UNIDADE	24.00	765,000	18.360,00
00152	/2013 - Marca.: FRUM CUBA DA RODA TRASEIRA - MICRO-ÔNIBUS IVECO - 2011/	UNIDADE	24.00	985,000	23.640,00
00153	2012 - Marca.: KTM CUBA DA RODA TRASEIRA - MICRO-ÔNIBUS VW/NEOBUS 8.1	UNIDADE	24.00	1.477,000	35.448,00
00154	60 - 2021/2022 - Marca.: CERCENA CUBA DA RODA TRASEIRA - VW/NEOBUS MINE - VOLKS - 2	UNIDADE	24.00	1.145,000	27.480,00
00155	017/2018 - Marca.: FRUM CUBA DA RODA TRASEIRA - VW/NEOBUS 15.190 VOLKSWAGE	UNIDADE	24.00	2.397,000	57.528,00
00156	N - 2022/2023 - Marca.: CERCENA CUBO DA RODA DIANTEIRA - ÔNIBUS MBENZ/OF 1519 R. O	UNIDADE	24.00	1.797,000	43.128,00
00157	RE - 2013 - Marca.: FRUM CUBO DA RODA DIANTEIRA - ÔNIBUS VOLKS 15.190 - 201	UNIDADE	24.00	1.387,000	33.288,00
00158	2/2013 - Marca.: CERCENA CUBO DA RODA DIANTEIRA - MICRO-ÔNIBUS VOLARE - 201	UNIDADE	24.00	1.767,000	42.408,00
00159	1/2012 - Marca.: ALPHA CAR CUBO DA RODA DIANTEIRA - MICRO-ÔNIBUS IVECO - 2011	UNIDADE	24.00	987,000	23.688,00
00160	/2012 - Marca.: IVP CUBO DA RODA DIANTEIRA - MICRO-ÔNIBUS VW/NEOBUS 8.	UNIDADE	24.00	1.497,000	35.928,00
00161	160 - 2021/2022 - Marca.: FRUM CUBO DA RODA DIANTEIRA - VW/NEOBUS MINE - VOLKS -	UNIDADE	24.00	2.437,000	58.488,00
00162	2017/2018 - Marca.: VW CUBO DA RODA DIANTEIRA - VW/NEOBUS 15.190 VOLKSWAG	UNIDADE	24.00	2.347,000	56.328,00
00163	EN - 2022/2023 - Marca.: LOTE CRUZETA DO CARDAN - ÔNIBUS MBENZ/OF 1519 R. ORE -	UNIDADE	30.00	248,000	7.440,00
00164	2013 - Marca.: MERITOR CRUZETA DO CARDAN - ÔNIBUS VOLKS 15.190 - 2012/201	UNIDADE	30.00	294,000	8.820,00
00167	3 - Marca.: NAKATA CRUZETA DO CARDAN - MICRO-ÔNIBUS VW/NEOBUS 8.160 -	UNIDADE	30.00	295,000	8.850,00
00168	2021/2022 - Marca.: NAKATA CRUZETA DO CARDAN - VW/NEOBUS MINE - VOLKS - 2017/	UNIDADE	30.00	295,000	8.850,00
00169	2018 - Marca.: NAKATA CRUZETA DO CARDAN - VW/NEOBUS 15.190 VOLKSWAGEM -	UNIDADE	30.00	300,000	9.000,00
00170	2022/2023 - Marca.: NAKATA DIFERENCIAL DO ÔNIBUS MBENZ/OF 1519 R. ORE - 2013	UNIDADE	4.00	9.300,000	37.200,00
00171	- Marca.: MOTOPEÇAS DIFERENCIAL DO ÔNIBUS VOLKS 15.190 - 2012/2013 - M	UNIDADE	4.00	9.200,000	36.800,00
00172	arca.: MOTOPEÇAS DIFERENCIAL DO MICRO-ÔNIBUS VOLARE - 2011/2012 - M	UNIDADE	4.00	8.200,000	32.800,00
00173	arca.: MERITOR DIFERENCIAL DO MICRO-ÔNIBUS IVECO - 2011/2012 - Ma	UNIDADE	4.00	8.200,000	32.800,00
00174	rca.: MOTOPEÇAS DIFERENCIAL DO MICRO-ÔNIBUS VW/NEOBUS 8.160 - 2021	UNIDADE	4.00	8.800,000	35.200,00
00175	/2022 - Marca.: MOTOPEÇAS DIFERENCIAL DO ÔNIBUS VW/NEOBUS MINE - VOLKS - 201	UNIDADE	4.00	8.400,000	33.600,00
00176	7/2018 - Marca.: MOTOPEÇAS DIFERENCIAL DO ÔNIBUS VW/NEOBUS 15.190 VOLKSWAGEN	UNIDADE	4.00	6.500,000	26.000,00
00177	- 2022/2023 - Marca.: MOTOPEÇAS DISCO DE EMBREGAEM - ÔNIBUS MBENZ/OF 1519 R. ORE -	UNIDADE	20.00	2.627,000	52.540,00
00178	2013 - Marca.: SACHS DISCO DE EMBREGEM - ÔNIBUS VOLKS 15.190 - 2012/20	UNIDADE	20.00	2.755,000	55.100,00
00182	13 - Marca.: SACHS DISCO DE EMBREGEM - VW/NEOBUS 15.190 VOLKSWAGEM -	UNIDADE	20.00	3.190,000	63.800,00
00190	2022/2023 - Marca.: LUK ESPIGA DO CARDAN - ÔNIBUS MBENZ/OF 1519 R. ORE - 2	UNIDADE	30.00	460,000	13.800,00
00198	013 - Marca.: NAKATA LUA DO CARDAN - ÔNIBUS VOLKS 15.190 - 2012/2013 -	UNIDADE	30.00	425,000	12.750,00
00200	Marca.: NAKATA LUA DO CARDAN - MICRO-ÔNIBUS IVECO - 2011/2012 -	UNIDADE	30.00	670,000	20.100,00
00201	Marca.: SPICER LUA DO CARDAN - MICRO-ÔNIBUS VW/NEOBUS 8.160 - 20	UNIDADE	30.00	635,000	19.050,00
00202	21/2022 - Marca.: SPICER LUA DO CARDAN - VW/NEOBUS MINE - VOLKS - 2017/201	UNIDADE	30.00	528,000	15.840,00
00204	8 - Marca.: SPICER JUNTA DO CABEÇOTE - ÔNIBUS MBENZ/OF 1519 R. ORE -	UNIDADE	20.00	246,000	4.920,00
00206	2013 - Marca.: SABO JUNTA DO CABEÇOTE - MICRO-ÔNIBUS VOLARE - 2011/201	UNIDADE	20.00	109,000	2.180,00
00207	2 - Marca.: MWM JUNTA DO CABEÇOTE - MICRO-ÔNIBUS IVECO - 2011/2012	UNIDADE	20.00	109,000	2.180,00
00208	- Marca.: MWM JUNTA DO CABEÇOTE - MICRO-ÔNIBUS VW/NEOBUS 8.160 -	UNIDADE	20.00	109,000	2.180,00
00209	2021/2022 - Marca.: MWM JUNTA DO CABEÇOTE - VW/NEOBUS MINE - VOLKS - 2017/	UNIDADE	20.00	109,000	2.180,00
00210	2018 - Marca.: MWM JUNTA DO CABEÇOTE - VW/NEOBUS 15.190 VOLKSWAGEN -	UNIDADE	20.00	109,000	2.180,00
00212	2022/2023 - Marca.: MWM KIT DE MOLAS DO FEIXE DE MOLAS - ÔNIBUS VOLKS 15.1	KIT	30.00	3.637,000	109.110,00
00215	90 - 2012/2013 - Marca.: MARCHETTI KIT DE MOLAS DO FEIXE DE MOLAS - MICRO-ÔNIBUS VW/N	KIT	30.00	4.397,000	131.910,00
00217	EOBUS 8.160 - 2021/2022 - Marca.: MARCHETTI KIT DE MOLAS DO FEIXE DE MOLAS - VW/NEOBUS 15.190	KIT	30.00	4.797,000	143.910,00
00218	VOLKSWAGEN - 2022/2023 - Marca.: MARCHETTI MODULO CONTINENTAL - ÔNIBUS MBENZ/OF 1519 R. ORE -	UNIDADE	8.00	1.400,000	11.200,00
00219	2013 - Marca.: CONTINENTAL MODULO CONTINENTAL - ÔNIBUS VOLKS 15.190 - 2012/20	UNIDADE	8.00	1.400,000	11.200,00

00220	13 - Marca.: CONTINENTAL MODULO CONTINENTAL - MICRO-ÔNIBUS VOLARE - 2011/20	UNIDADE	8.00	1.400,000	11.200,00
00221	12 - Marca.: CONTINENTAL MODULO CONTINENTAL - MICRO-ÔNIBUS IVECO - 2011/201	UNIDADE	8.00	1.400,000	11.200,00
00222	2 - Marca.: CONTINENTAL MODULO CONTINENTAL - MICRO-ÔNIBUS VW/NEOBUS 8.160	UNIDADE	8.00	1.400,000	11.200,00
00223	- 2021/2022 - Marca.: CONTINENTAL MODULO CONTINENTAL - VW/NEOBUS MINE - VOLKS - 2017	UNIDADE	8.00	1.400,000	11.200,00
00224	/2018 - Marca.: CONTINENTAL MODULO CONTINENTAL - VW/NEOBUS 15.190 VOLKSWAGEN -	UNIDADE	8.00	1.400,000	11.200,00
00225	2022/2023 - Marca.: CONTINENTAL JOGO DE PISTÃO - ÔNIBUS MBENZ/OF 1519 R. ORE - 201	JOGO	10.00	668,970	6.689,70
00226	3 - Marca.: METAL LEVE JOGO DE PISTÃO - ÔNIBUS VOLKS 15.190 - 2012/2013 -	JOGO	10.00	668,970	6.689,70
00227	Marca.: METAL LEVE JOGO DE PISTÃO - MICRO-ÔNIBUS VOLARE - 2011/2012 -	JOGO	10.00	668,970	6.689,70
00228	Marca.: METAL LEVE JOGO DE PISTÃO - MICRO-ÔNIBUS IVECO - 2011/2012 -	JOGO	10.00	668,970	6.689,70
00229	Marca.: METAL LEVE JOGO DE PISTÃO - MICRO-ÔNIBUS VW/NEOBUS 8.160 - 20	JOGO	10.00	1.600,000	16.000,00
00230	21/2022 - Marca.: METAL LEVE JOGO DE PISTÃO - VW/NEOBUS MINE - VOLKS - 2017/201	JOGO	10.00	1.600,000	16.000,00
00231	8 - Marca.: METAL LEVE JOGO DE PISTÃO - VW/NEOBUS 15.190 VOLKSWAGEN - 202	JOGO	10.00	1.600,000	16.000,00
00232	2/2023 - Marca.: METAL LEVE JOGO DE ANÉIS - ÔNIBUS MBENZ/OF 1519 R. ORE - 2013	JOGO	10.00	304,000	3.040,00
00233	- Marca.: MWM JOGO DE ANÉIS - ÔNIBUS VOLKS 15.190 - 2012/2013 -	JOGO	10.00	304,000	3.040,00
00234	Marca.: MWM JOGO DE ANÉIS - MICRO-ÔNIBUS VOLARE - 2011/2012 -	JOGO	10.00	338,000	3.380,00
00235	Marca.: METAL LEVE JOGO DE ANÉIS - MICRO-ÔNIBUS IVECO - 2011/2012 - M	JOGO	10.00	338,000	3.380,00
00236	arca.: METAL LEVE JOGO DE ANÉIS - MICRO-ÔNIBUS VW/NEOBUS 8.160 - 202	JOGO	10.00	900,000	9.000,00
00237	1/2022 - Marca.: MAIHLE JOGO DE ANÉIS - VW/NEOBUS MINE - VOLKS - 2017/2018	JOGO	10.00	900,000	9.000,00
00238	- Marca.: MWM JOGO DE ANÉIS - VW/NEOBUS 15.190 VOLKSWAGEN - 2022	JOGO	10.00	787,000	7.870,00
00241	/2023 - Marca.: METAL LEVE TURBINA - MICRO-ÔNIBUS VOLARE - 2011/2012 - Marca.	UNIDADE	10.00	5.697,000	56.970,00
00242	: MWM TURBINA - MICRO-ÔNIBUS IVECO - 2011/2012 - Marca.:	UNIDADE	4.00	5.477,000	21.908,00
00243	IVECO DAILY TURBINA - MICRO-ÔNIBUS VW/NEOBUS 8.160 - 2021/2022	UNIDADE	4.00	6.247,000	24.988,00
00244	- Marca.: MWM TURBINA - VW/NEOBUS MINE - VOLKS - 2017/2018 - Mar	UNIDADE	6.00	7.597,000	45.582,00
00245	ca.: MWM TURBINA - VW/NEOBUS 15.190 VOLKSWAGEN - 2022/2023	UNIDADE	4.00	7.297,000	29.188,00
00246	- Marca.: MWM ROLAMENTO CENTRAL DO CARDAN - ÔNIBUS MBENZ/OF 1519	UNIDADE	40.00	230,000	9.200,00
00247	R. ORE - 2013 - Marca.: SABO 55 MM ROLAMENTO CENTRAL DO CARDAN - ÔNIBUS VOLKS 15.190	UNIDADE	40.00	230,000	9.200,00
00248	- 2012/2013 - Marca.: SABO 55 MM ROLAMENTO CENTRAL DO CARDAN - MICRO-ÔNIBUS VOLARE	UNIDADE	40.00	220,000	8.800,00
00249	- 2011/2012 - Marca.: SABO 50 MM ROLAMENTO CENTRAL DO CARDAN - MICRO-ÔNIBUS IVECO -	UNIDADE	40.00	235,000	9.400,00
00250	2011/2012 - Marca.: SABO 55 MM ROLAMENTO CENTRAL DO CARDAN - MICRO-ÔNIBUS VW/NEOB	UNIDADE	40.00	235,000	9.400,00
00251	US 8.160 - 2021/2022 - Marca.: SABO 55 MM ROLAMENTO CENTRAL DO CARDAN - VW/NEOBUS MINE - VOL	UNIDADE	40.00	238,000	9.520,00
00252	KS - 2017/2018 - Marca.: SABO 55 MM ROLAMENTO CENTRAL DO CARDAN - VW/NEOBUS 15.190 VOL	UNIDADE	40.00	400,000	16.000,00
00253	KSWAGEN - 2022/2023 - Marca.: SABO 55 MM ROLAMENTO DA RODA TRASEIRA - ÔNIBUS MBENZ/OF 1519	UNIDADE	20.00	427,000	8.540,00
00254	R. ORE - 2013 - Marca.: SKF ROLAMENTO DA RODA TRASEIRA - ÔNIBUS VOLKS 15.190 -	UNIDADE	20.00	430,000	8.600,00
00255	2012/2013 - Marca.: MERITOR ROLAMENTO DA RODA TRASEIRA - MICRO-ÔNIBUS VOLARE -	UNIDADE	20.00	391,000	7.820,00
00256	2011/2012 - Marca.: MERITOR ROLAMENTO DA RODA TRASEIRA - MICRO-ÔNIBUS IVECO -	UNIDADE	20.00	290,000	5.800,00
00257	2011/2012 - Marca.: MERITOR ROLAMENTO DA RODA TRASEIRA - MICRO-ÔNIBUS VW/NEOBUS	UNIDADE	20.00	312,000	6.240,00
00258	S 8.160 - 2021/2022 - Marca.: MERITOR ROLAMENTO DA RODA TRASEIRA - VW/NEOBUS MINE - VOLK	UNIDADE	20.00	352,000	7.040,00
00259	S - 2017/2018 - Marca.: MERITOR ROLAMENTO DA RODA TRASEIRA - VW/NEOBUS 15.190 VOLK	UNIDADE	20.00	348,000	6.960,00
00260	SWAGEN - 2022/2023 - Marca.: MERITOR ROLAMENTO DA RODA DIANTEIRA - ÔNIBUS MBENZ/OF 1519	UNIDADE	20.00	242,000	4.840,00
00261	R. ORE - 2013 - Marca.: MERITOR ROLAMENTO DA RODA DIANTEIRA - ÔNIBUS VOLKS 15.190	UNIDADE	20.00	392,000	7.840,00
00262	- 2012/2013 - Marca.: MERITOR ROLAMENTO DA RODA DIANTEIRA - MICRO-ÔNIBUS VOLARE	UNIDADE	20.00	295,000	5.900,00
00263	- 2011/2012 - Marca.: MERITOR ROLAMENTO DA RODA DIANTEIRA - MICRO-ÔNIBUS IVECO -	UNIDADE	20.00	234,000	4.680,00
00264	2011/2012 - Marca.: MERITOR ROLAMENTO DA RODA DIANTEIRA - MICRO-ÔNIBUS VW/NEOB	UNIDADE	20.00	191,000	3.820,00

00265	US 8.160 - 2021/2022 - Marca.: MERITOR ROLAMENTO DA RODA DIANTEIRA - VW/NEOBUS MINE - VOLKS	UNIDADE	20.00	299,000	5.980,00
00266	KS - 2017/2018 - Marca.: MERITOR ROLAMENTO DA RODA DIANTEIRA - VW/NEOBUS 15.190 VOLKSWAGEN - 2022/2023 - Marca.: MERITOR	UNIDADE	20.00	395,000	7.900,00
00274	JOGO DE CAMISA STD - ÔNIBUS MBENZ/OF 1519 R. ORE - 2013 - Marca.: MWM	JOGO	20.00	2.117,000	42.340,00
00275	JOGO DE CAMISA STD - ÔNIBUS VOLKS 15.190 - 2012/2013 - Marca.: MWM	JOGO	20.00	1.861,000	37.220,00
00276	JOGO DE CAMISA STD - MICRO-ÔNIBUS VOLARE - 2011/2012 - Marca.: MWM	JOGO	20.00	1.651,000	33.020,00
00277	JOGO DE CAMISA STD - MICRO-ÔNIBUS IVECO - 2011/2012 - Marca.: IVECO DAILY	JOGO	20.00	1.521,000	30.420,00
00278	JOGO DE CAMISA STD - MICRO-ÔNIBUS VW/NEOBUS 8.160 - 2021/2022 - Marca.: MWM	JOGO	20.00	1.961,000	39.220,00
00284	VIRABREQUIM - MICRO-ÔNIBUS IVECO - 2011/2012 - Marca.: IVECO DAILY	UNIDADE	10.00	5.417,000	54.170,00
00292	CALÇO DA CAIXA DE MARCHA - MICRO-ÔNIBUS VW/NEOBUS 8.160 - 2021/2022 - Marca.: REI	UNIDADE	30.00	710,000	21.300,00
00293	CALÇO DA CAIXA DE MARCHA - VW/NEOBUS MINE - VOLKS - 2017/2018 - Marca.: REI	UNIDADE	30.00	670,000	20.100,00
00294	CALÇO DA CAIXA DE MARCHA - VW/NEOBUS 15.190 VOLKSWAGEN - 2022/2023 - Marca.: REI	UNIDADE	30.00	640,000	19.200,00
00295	KIT DE EMBREAGEM (PLATOR E DISCO) - ÔNIBUS MBENZ/OF 1519 R. ORE - 2013 - Marca.: LUK	KIT	10.00	3.640,000	36.400,00
00298	KIT DE EMBREAGEM (PLATOR E DISCO) - MICRO-ÔNIBUS IVECO - 2011/2012 - Marca.: SACHS	KIT	10.00	4.220,000	42.200,00
00300	KIT DE EMBREAGEM (PLATOR E DISCO) - VW/NEOBUS MINE - VOLKS - 2017/2018 - Marca.: LUK	KIT	10.00	5.864,000	58.640,00
00301	KIT DE EMBREAGEM (PLATOR E DISCO) - VW/NEOBUS 15.190 VOLKSWAGEN - 2022/2023 - Marca.: SACHS	UNIDADE	10.00	3.129,360	31.293,60
00302	JOGO DE CAMISA DO MOTOR - ÔNIBUS MBENZ/OF 1519 R. ORE - 2013 - Marca.: MARCHETTI	JOGO	20.00	718,150	14.363,00
00303	JOGO DE CAMISA DO MOTOR - ÔNIBUS VOLKS 15.190 - 2012/2013 - Marca.: MARCHETTI	JOGO	20.00	715,180	14.303,60
00304	JOGO DE CAMISA DO MOTOR - MICRO-ÔNIBUS VOLARE - 2011/2012 - Marca.: MARCHETTI	JOGO	20.00	675,710	13.514,20
00305	JOGO DE CAMISA DO MOTOR - MICRO-ÔNIBUS IVECO - 2011/2012 - Marca.: MARCHETTI	JOGO	20.00	618,380	12.367,60
00306	JOGO DE CAMISA DO MOTOR - MICRO-ÔNIBUS VW/NEOBUS 8.160 - 2021/2022 - Marca.: MARCHETTI	JOGO	20.00	897,000	17.940,00
00307	JOGO DE CAMISA DO MOTOR - VW/NEOBUS MINE - VOLKS - 2017/2018 - Marca.: MARCHETTI	JOGO	20.00	590,000	11.800,00
00308	JOGO DE CAMISA DO MOTOR - VW/NEOBUS 15.190 VOLKSWAGEN - 2022/2023 - Marca.: MARCHETTI	JOGO	20.00	740,000	14.800,00
00316	MOLAS TRASEIRA - ÔNIBUS MBENZ/OF 1519 R. ORE - 2013 - Marca.: MARCHETTI	UNIDADE	30.00	690,000	20.700,00
00317	MOLAS TRASEIRA - ÔNIBUS VOLKS 15.190 - 2012/2013 - Marca.: MARCHETTI	UNIDADE	30.00	687,000	20.610,00
00318	MOLAS TRASEIRA - MICRO-ÔNIBUS VOLARE - 2011/2012 - Marca.: MARCHETTI	UNIDADE	30.00	665,000	19.950,00
00319	MOLAS TRASEIRA - MICRO-ÔNIBUS IVECO - 2011/2012 - Marca.: MARCHETTI	UNIDADE	30.00	610,000	18.300,00
00320	MOLAS TRASEIRA - MICRO-ÔNIBUS VW/NEOBUS 8.160 - 2021/2022 - Marca.: MARCHETTI	UNIDADE	30.00	900,000	27.000,00
00321	MOLAS TRASEIRA - VW/NEOBUS MINE - VOLKS - 2017/2018 - Marca.: MARCHETTI	UNIDADE	30.00	608,540	18.256,20
00322	MOLAS TRASEIRA - VW/NEOBUS 15.190 VOLKSWAGEN - 2022/2023 - Marca.: MARCHETTI	UNIDADE	30.00	753,280	22.598,40
00323	MOLAS DIANTEIRA - ÔNIBUS MBENZ/OF 1519 R. ORE - 2013 - Marca.: MARCHETTI	UNIDADE	30.00	613,000	18.390,00
00324	MOLAS DIANTEIRA - ÔNIBUS VOLKS 15.190 - 2012/2013 - Marca.: MARCHETTI	UNIDADE	30.00	780,000	23.400,00
00325	MOLAS DIANTEIRA - MICRO-ÔNIBUS VOLARE - 2011/2012 - Marca.: MARCHETTI	UNIDADE	30.00	640,000	19.200,00
00326	MOLAS DIANTEIRA - MICRO-ÔNIBUS IVECO - 2011/2012 - Marca.: MARCHETTI	UNIDADE	30.00	530,000	15.900,00
00328	MOLAS DIANTEIRA - VW/NEOBUS MINE - VOLKS - 2017/2018 - Marca.: MARCHETTI	UNIDADE	30.00	670,000	20.100,00
00329	MOLAS DIANTEIRA - VW/NEOBUS 15.190 VOLKSWAGEN - 2022/2023 - Marca.: MARCHETTI	UNIDADE	30.00	750,000	22.500,00
00330	CALÇO DO MOTOR - ÔNIBUS MBENZ/OF 1519 R. ORE - 2013 - Marca.: REI	UNIDADE	20.00	535,000	10.700,00
00331	CALÇO DO MOTOR - ÔNIBUS VOLKS 15.190 - 2012/2013 - Marca.: REI	UNIDADE	20.00	600,000	12.000,00
00332	CALÇO DO MOTOR - MICRO-ÔNIBUS VOLARE - 2011/2012 - Marca.: REI	UNIDADE	20.00	520,000	10.400,00
00333	CALÇO DO MOTOR - MICRO-ÔNIBUS IVECO - 2011/2012 - Marca.: REI	UNIDADE	20.00	590,000	11.800,00
00334	CALÇO DO MOTOR - MICRO-ÔNIBUS VW/NEOBUS 8.160 - 2021/2022 - Marca.: REI	UNIDADE	20.00	510,000	10.200,00
00335	CALÇO DO MOTOR - VW/NEOBUS MINE - VOLKS - 2017/2018 - Marca.: REI	UNIDADE	20.00	585,000	11.700,00
00336	CALÇO DO MOTOR - VW/NEOBUS 15.190 VOLKSWAGEN - 2022/2023 - Marca.: REI	UNIDADE	20.00	490,000	9.800,00
00338	ROLAMENTO DO CARDAN - ÔNIBUS MBENZ/OF 1519 R. ORE	UNIDADE	20.00	295,000	5.900,00

00339	- 2013 - Marca.: SABO ROLAMENTO DO CARDAN - ÔNIBUS VOLKS 15.190 - 2012/2013 - Marca.: SABO	UNIDADE	20.00	298,000	5.960,00
00340	ROLAMENTO DO CARDAN - MICRO-ÔNIBUS VOLARE - 2011/2012 - Marca.: SABO	UNIDADE	10.00	295,000	2.950,00
00341	ROLAMENTO DO CARDAN - MICRO-ÔNIBUS IVECO - 2011/2012 - Marca.: SABO	UNIDADE	20.00	359,040	7.180,80
00342	ROLAMENTO DO CARDAN - MICRO-ÔNIBUS VW/NEOBUS 8.160 - 2021/2022 - Marca.: SABO	UNIDADE	20.00	380,730	7.614,60
00343	ROLAMENTO DO CARDAN - VW/NEOBUS MINE - VOLKS - 2017/2018 - Marca.: REI	UNIDADE	20.00	413,000	8.260,00
00345	ESCOVA DO MOTOR DE PARTIDA - ÔNIBUS MBENZ/OF 1519 R. ORE - 2013 - Marca.: UNIFAP	UNIDADE	40.00	160,000	6.400,00
00346	ESCOVA DO MOTOR DE PARTIDA - ÔNIBUS VOLKS 15.190 - 2012/2013 - Marca.: UNIFAP	UNIDADE	40.00	167,000	6.680,00
00347	ESCOVA DO MOTOR DE PARTIDA - MICRO-ÔNIBUS VOLARE - 2011/2012 - Marca.: UNIFAP	UNIDADE	40.00	166,000	6.640,00
00348	ESCOVA DO MOTOR DE PARTIDA - MICRO-ÔNIBUS IVECO - 2011/2012 - Marca.: UNIFAP	UNIDADE	40.00	148,000	5.920,00
00349	ESCOVA DO MOTOR DE PARTIDA - MICRO-ÔNIBUS VW/NEOBUS 8.160 - 2021/2022 - Marca.: UNIFAP	UNIDADE	40.00	148,000	5.920,00
00350	ESCOVA DO MOTOR DE PARTIDA - VW/NEOBUS MINE - VOLKS - 2017/2018 - Marca.: UNIFAP	UNIDADE	40.00	168,000	6.720,00
00351	ESCOVA DO MOTOR DE PARTIDA - VW/NEOBUS 15.190 VOLKSWAGEN - 2022/2023 - Marca.: UNIFAP	UNIDADE	40.00	159,000	6.360,00
00352	RESERVATÓRIO DE ÁGUA P/ RADIADOR - ÔNIBUS MBENZ/OF 1519 R. ORE - 2013 - Marca.: RESERPLASTIC	UNIDADE	15.00	828,000	12.420,00
00353	RESERVATÓRIO DE ÁGUA P/ RADIADOR - ÔNIBUS VOLKS 15.190 - 2012/2013 - Marca.: RESERPLASTIC	UNIDADE	15.00	860,000	12.900,00
00354	RESERVATÓRIO DE ÁGUA P/ RADIADOR - MICRO-ÔNIBUS VOLARE - 2011/2012 - Marca.: RESERPLASTIC	UNIDADE	15.00	980,000	14.700,00
00355	RESERVATÓRIO DE ÁGUA P/ RADIADOR - MICRO-ÔNIBUS IV ECO - 2011/2012 - Marca.: RESERPLASTIC	UNIDADE	15.00	869,000	13.035,00
00356	RESERVATÓRIO DE ÁGUA P/ RADIADOR - MICRO-ÔNIBUS VW/NEOBUS 8.160 - 2021/2022 - Marca.: RESERPLASTIC	UNIDADE	15.00	984,000	14.760,00
00357	RESERVATÓRIO DE ÁGUA P/ RADIADOR - VW/NEOBUS MINE - VOLKS - 2017/2018 - Marca.: RESERPLASTIC	UNIDADE	15.00	975,000	14.625,00
00359	RETENTOR DO GIRABREQUIM DIANTEIRO - ÔNIBUS MBENZ/OF 1519 R. ORE - 2013 - Marca.: SABO	UNIDADE	30.00	195,000	5.850,00
00360	RETENTOR DO GIRABREQUIM DIANTEIRO - ÔNIBUS VOLKS 15.190 - 2012/2013 - Marca.: SABO	UNIDADE	30.00	209,000	6.270,00
00361	RETENTOR DO GIRABREQUIM DIANTEIRO - MICRO-ÔNIBUS VOLARE - 2011/2012 - Marca.: SABO	UNIDADE	30.00	236,000	7.080,00
00362	RETENTOR DO GIRABREQUIM DIANTEIRO - MICRO-ÔNIBUS IVECO - 2011/2012 - Marca.: SABO	UNIDADE	30.00	231,000	6.930,00
00363	RETENTOR DO GIRABREQUIM DIANTEIRO - MICRO-ÔNIBUS VW/NEOBUS 8.160 - 2021/2022 - Marca.: SABO	UNIDADE	30.00	247,000	7.410,00
00364	RETENTOR DO GIRABREQUIM DIANTEIRO - VW/NEOBUS MINE - VOLKS - 2017/2018 - Marca.: SABO	UNIDADE	30.00	252,000	7.560,00
00365	RETENTOR DO GIRABREQUIM DIANTEIRO - VW/NEOBUS 15.190 VOLKSWAGEN - 2022/2023 - Marca.: SABO	UNIDADE	30.00	242,000	7.260,00
00366	RETENTOR DO GIRABREQUIM TRASEIRO - ÔNIBUS MBENZ/OF 1519 R. ORE - 2013 - Marca.: SABO	UNIDADE	30.00	242,000	7.260,00
00367	RETENTOR DO GIRABREQUIM TRASEIRO - ÔNIBUS VOLKS 15.190 - 2012/2013 - Marca.: SABO	UNIDADE	30.00	276,500	8.295,00
00368	RETENTOR DO GIRABREQUIM TRASEIRO - MICRO-ÔNIBUS VOLARE - 2011/2012 - Marca.: SABO	UNIDADE	30.00	276,500	8.295,00
00369	RETENTOR DO GIRABREQUIM TRASEIRO - MICRO-ÔNIBUS IVECO - 2011/2012 - Marca.: SABO	UNIDADE	30.00	276,500	8.295,00
00370	RETENTOR DO GIRABREQUIM TRASEIRO - MICRO-ÔNIBUS VW/NEOBUS 8.160 - 2021/2022 - Marca.: SABO	UNIDADE	30.00	276,500	8.295,00
00371	RETENTOR DO GIRABREQUIM TRASEIRO - VW/NEOBUS MINE - VOLKS - 2017/2018 - Marca.: SABO	UNIDADE	30.00	276,500	8.295,00
00372	RETENTOR DO GIRABREQUIM TRASEIRO - VW/NEOBUS 15.190 VOLKSWAGEN - 2022/2023	UNIDADE	30.00	276,500	8.295,00
00373	FAROL - ÔNIBUS MBENZ/OF 1519 R. ORE - 2013 - Marca.: NINO	UNIDADE	30.00	550,000	16.500,00
00374	FAROL - ÔNIBUS VOLKS 15.190 - 2012/2013 - Marca.: ORGUS	UNIDADE	30.00	620,000	18.600,00
00375	FAROL - MICRO-ÔNIBUS VOLARE - 2011/2012 - Marca.: ORGUS	UNIDADE	30.00	645,000	19.350,00
00376	FAROL - MICRO-ÔNIBUS IVECO - 2011/2012 - Marca.: ORGUS	UNIDADE	30.00	641,000	19.230,00
00377	FAROL - MICRO-ÔNIBUS VW/NEOBUS 8.160 - 2021/2022 - Marca.: ORGUS	UNIDADE	30.00	621,000	18.630,00
00378	FAROL - VW/NEOBUS MINE - VOLKS - 2017/2018 - Marca.: ORGUS	UNIDADE	30.00	630,000	18.900,00
00381	LÂMPADA P/ FAROL SETA - ÔNIBUS VOLKS 15.190 - 2012/2013 - Marca.: HELLA	UNIDADE	80.00	9,000	720,00
00382	LÂMPADA P/ FAROL SETA - MICRO-ÔNIBUS VOLARE - 2011/2012 - Marca.: HELLA	UNIDADE	80.00	9,000	720,00
00383	LÂMPADA P/ FAROL SETA - MICRO-ÔNIBUS IVECO - 2011/2012 - Marca.: HELLA	UNIDADE	80.00	9,000	720,00
00384	LÂMPADA P/ FAROL SETA - MICRO-ÔNIBUS VW/NEOBUS 8.160 - 2021/2022 - Marca.: HELLA	UNIDADE	80.00	9,000	720,00
00385	LÂMPADA P/ FAROL SETA - VW/NEOBUS MINE - VOLKS - 2017/2018 - Marca.: HELLA	UNIDADE	80.00	9,000	720,00

00386	017/2018 - Marca.: HELLA LÂMPADA P/ FAROL SETA - VW/NEOBUS 15.190 VOLKSWAGE N - 2022/2023 - Marca.: HELLA	UNIDADE	80.00	10,000	800,00
00408	SENSOR DE ALTA TEMPERATURA - ÔNIBUS MBENZ/OF 1519 R. ORE - 2013 - Marca.: MTE-THOMSON	UNIDADE	20.00	210,000	4.200,00
00409	SENSOR DE ALTA TEMPERATURA - ÔNIBUS VOLKS 15.190 - 2012/2013 - Marca.: MTE-THOMSON	UNIDADE	20.00	210,000	4.200,00
00410	SENSOR DE ALTA TEMPERATURA - MICRO-ÔNIBUS VOLARE - 2011/2012 - Marca.: MTE-THOMSON	UNIDADE	20.00	210,000	4.200,00
00411	SENSOR DE ALTA TEMPERATURA - MICRO-ÔNIBUS IVECO - 2011/2012 - Marca.: MTE-THOMSON	UNIDADE	20.00	210,000	4.200,00
00412	SENSOR DE ALTA TEMPERATURA - MICRO-ÔNIBUS VW/NEOBU S 8.160 - 2021/2022 - Marca.: MTE-THOMSON	UNIDADE	20.00	210,000	4.200,00
00413	SENSOR DE ALTA TEMPERATURA - VW/NEOBUS MINE - VOLK S - 2017/2018 - Marca.: MTE-THOMSON	UNIDADE	20.00	210,000	4.200,00
00414	SENSOR DE ALTA TEMPERATURA - VW/NEOBUS 15.190 VOLK SWAGEN - 2022/2023 - Marca.: MTE-THOMSON	UNIDADE	20.00	210,000	4.200,00
00416	SENSOR DE VELOCIDADE - ÔNIBUS VOLKS 15.190 - 2012/ 2013 - Marca.: BR-COMPANY	UNIDADE	20.00	395,000	7.900,00
00417	SENSOR DE VELOCIDADE - MICRO-ÔNIBUS VOLARE - 2011/ 2012 - Marca.: BR-COMPANY	UNIDADE	20.00	357,000	7.140,00
00421	SENSOR DE VELOCIDADE - VW/NEOBUS 15.190 VOLKSWAGEN - 2022/2023 - Marca.: BR-COMPANY	UNIDADE	20.00	597,000	11.940,00
00422	LU (MÓDULO) - ÔNIBUS MBENZ/OF 1519 R. ORE - 2013 - Marca.: CONTINENTAL	UNIDADE	10.00	5.786,000	57.860,00
00423	LU (MÓDULO) - ÔNIBUS VOLKS 15.190 - 2012/2013 - Ma rca.: CONTINENTAL	UNIDADE	10.00	5.310,000	53.100,00
00424	LU (MÓDULO) - MICRO-ÔNIBUS VOLARE - 2011/2012 - Ma rca.: CONTINENTAL	UNIDADE	10.00	4.597,000	45.970,00
00425	LU (MÓDULO) - MICRO-ÔNIBUS IVECO - 2011/2012 - Mar ca.: CONTINENTAL	UNIDADE	10.00	5.387,000	53.870,00
00426	LU (MÓDULO) - MICRO-ÔNIBUS VW/NEOBUS 8.160 - 2021/ 2022 - Marca.: CONTINENTAL	UNIDADE	10.00	6.187,000	61.870,00
00427	LU (MÓDULO) - VW/NEOBUS MINE - VOLKS - 2017/2018 - Marca.: CONTINENTAL	UNIDADE	10.00	5.697,000	56.970,00
00437	CUÍCA DO FREIO DIANTEIRO - ÔNIBUS MBENZ/OF 1519 R. ORE - 2013 - Marca.: UNIFORT	UNIDADE	40.00	697,000	27.880,00
00438	CUÍCA DO FREIO DIANTEIRO - ÔNIBUS VOLKS 15.190 - 2 012/2013 - Marca.: UNIFORT	UNIDADE	40.00	687,000	27.480,00
00439	CUÍCA DO FREIO DIANTEIRO - MICRO-ÔNIBUS VOLARE - 2 011/2012 - Marca.: UNIFORT	UNIDADE	40.00	780,000	31.200,00
00440	CUÍCA DO FREIO DIANTEIRO - MICRO-ÔNIBUS IVECO - 20 11/2012 - Marca.: UNIFORT	UNIDADE	40.00	784,000	31.360,00
00441	CUÍCA DO FREIO DIANTEIRO - MICRO-ÔNIBUS VW/NEOBUS 8.160 - 2021/2022 - Marca.: UNIFORT	UNIDADE	40.00	714,000	28.560,00
00442	CUÍCA DO FREIO DIANTEIRO - VW/NEOBUS MINE - VOLKS - 2017/2018 - Marca.: UNIFORT	UNIDADE	40.00	714,000	28.560,00
00443	CUÍCA DO FREIO DIANTEIRO - VW/NEOBUS 15.190 VOLKSW AGEN - 2022/2023 - Marca.: UNIFORT	UNIDADE	40.00	744,000	29.760,00
00445	CUÍCA DO FREIO TRASEIRO - ÔNIBUS VOLKS 15.190 - 20 12/2013 - Marca.: UNIFORT	UNIDADE	40.00	682,000	27.280,00
00447	CUÍCA DO FREIO TRASEIRO - MICRO-ÔNIBUS IVECO - 201 1/2012 - Marca.: UNIFORT	UNIDADE	40.00	597,000	23.880,00
00448	CUÍCA DO FREIO TRASEIRO - MICRO-ÔNIBUS VW/NEOBUS 8 .160 - 2021/2022 - Marca.: UNIFORT	UNIDADE	40.00	577,000	23.080,00
00449	CUÍCA DO FREIO TRASEIRO - VW/NEOBUS 15.190 VOLKSWA GEN - 2022/2023 - Marca.: UNIFORT	UNIDADE	40.00	532,000	21.280,00
00451	BORRACHA PARA CUÍCA TRASEIRA - ÔNIBUS VOLKS 15.190 - 2012/2013 - Marca.: SABO	UNIDADE	40.00	42,000	1.680,00
00452	BORRACHA PARA CUÍCA TRASEIRA - MICRO-ÔNIBUS VOLARE - 2011/2012 - Marca.: SABO	UNIDADE	40.00	34,000	1.360,00
00453	BORRACHA PARA CUÍCA TRASEIRA - MICRO-ÔNIBUS IVECO - 2011/2012 - Marca.: SABO	UNIDADE	40.00	29,000	1.160,00
00454	BORRACHA PARA CUÍCA TRASEIRA - MICRO-ÔNIBUS VW/NEO BUS 8.160 - 2021/2022 - Marca.: SABO	UNIDADE	40.00	35,000	1.400,00
00455	BORRACHA PARA CUÍCA TRASEIRA - VW/NEOBUS MINE - VO LKS - 2017/2018 - Marca.: SABO	UNIDADE	40.00	29,000	1.160,00
00456	BORRACHA PARA CUÍCA TRASEIRA - VW/NEOBUS 15.190 VO LKSWAGEN - 2022/2023 - Marca.: SABO	UNIDADE	40.00	34,000	1.360,00
00457	BORRACHA PARA CUÍCA DIANTEIRA - ÔNIBUS MBENZ/OF 15 19 R. ORE - 2013 - Marca.: SABO	UNIDADE	40.00	32,000	1.280,00
00458	BORRACHA PARA CUÍCA DIANTEIRA - ÔNIBUS VOLKS 15.19 0 - 2012/2013 - Marca.: SABO	UNIDADE	40.00	32,000	1.280,00
00459	BORRACHA PARA CUÍCA DIANTEIRA - MICRO-ÔNIBUS VOLAR E - 2011/2012 - Marca.: SABO	UNIDADE	40.00	32,000	1.280,00
00460	BORRACHA PARA CUÍCA DIANTEIRA - MICRO-ÔNIBUS IVECO - 2011/2012 - Marca.: SABO	UNIDADE	40.00	35,000	1.400,00
00461	BORRACHA PARA CUÍCA DIANTEIRA - MICRO-ÔNIBUS VW/NE OBUS 8.160 - 2021/2022 - Marca.: SABO	UNIDADE	40.00	35,000	1.400,00
00462	BORRACHA PARA CUÍCA DIANTEIRA - VW/NEOBUS MINE - V OLKS - 2017/2018 - Marca.: SABO	UNIDADE	40.00	32,000	1.280,00
00463	BORRACHA PARA CUÍCA DIANTEIRA - VW/NEOBUS 15.190 V OLKSWAGEN - 2022/2023 - Marca.: SABO	UNIDADE	40.00	34,000	1.360,00
00466	TACÓGRAFO - ÔNIBUS MBENZ/OF 1519 R. ORE - 2013 - M arca.: VDO	UNIDADE	10.00	59,000	590,00
00467	TACÓGRAFO - ÔNIBUS VOLKS 15.190 - 2012/2013 - Marc	UNIDADE	10.00	66,000	660,00

00468	a.: VDO TACÓGRAFO - MICRO-ÔNIBUS VOLARE - 2011/2012 - Marc	UNIDADE	10.00	66,000	660,00
00469	a.: VDO TACÓGRAFO - MICRO-ÔNIBUS IVECO - 2011/2012 - Marca	UNIDADE	10.00	66,000	660,00
00470	: VDO TACÓGRAFO - MICRO-ÔNIBUS VW/NEOBUS 8.160 - 2021/20	UNIDADE	10.00	66,000	660,00
00471	22 - Marca.: VDO TACÓGRAFO - VW/NEOBUS MINE - VOLKS - 2017/2018 - M	UNIDADE	10.00	66,000	660,00
00472	arca.: VDO TACÓGRAFO - VW/NEOBUS 15.190 VOLKSWAGEN - 2022/202	UNIDADE	10.00	66,000	660,00
	3 - Marca.: VDO				
				VALOR TOTAL R\$	6.093.558,30
Valor Total por Extenso: (Seis milhões, noventa e três mil, quinhentos e cinquenta e oito reais e trinta centavos)					

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam está contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.2.2. O Edital de Licitação, a Autorização de Contratação;

1.2.3. A Proposta do Contratado;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1.1. O prazo de vigência da contratação é de 12(Doze) meses contados do(a) assinatura do contrato, prorrogável na forma do artigo 106 da Lei nº 14.133/2021.

2.1.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1. PREÇO

5.1.1. O valor total da contratação é de **R\$ 6.093.558,30 (Seis milhões, noventa e três mil, quinhentos e cinquenta e oito reais e trinta centavos)**.

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.1.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

5.2. FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.4.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.4.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.4.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.4.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.11.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte

os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.12. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.4.13. Os produtos e serviços serão recebidos provisoriamente, de forma única, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

5.4.14. Os produtos e serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos imediatamente, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.4.15. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

5.4.16. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

5.4.17. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

5.4.18. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

5.4.19. Os valores estimados supracitados não implicam em previsão de crédito em favor da contratada, que somente fará jus aos valores após a solicitação e aquisição dos itens.

5.4.20. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

5.4.21. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.4.22. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.4.23. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.24. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

6.2. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.3. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.5. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1. São obrigações do Contratante:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado; O fiscal do contrato será o(a) servidor(a) **RAIMUNDO MARINHO COSTA**, designado pela **Portaria nº 107/2025**.

7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

7.1.7. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.8. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XV)

8.1. Os produtos e serviços deverão ser entregues em **4 (quatro) dias úteis** conforme solicitação da Secretaria requisitante.

8.2. Os produtos e serviços deverão estar em conformidade com as normas vigentes.

8.3. A contratada deverá entregar, durante toda a vigência do contrato, a mesma marca dos produtos apresentados na proposta.

8.4. A contratada ficará obrigada a trocar **IMEDIATAMENTE**, a suas expensas, a mercadoria ou serviço que vier a ser recusada, sendo que o ato do recebimento não importará na aceitação.

8.5. A contratada deverá responsabilizar-se e arcar por quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto da presente licitação, bem como demais custos, encargos inerentes e necessários para a completa execução das obrigações assumidas.

8.6. A contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.7. A aquisição deverá ser realizada no prazo estabelecido ou quando necessário, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido. O objeto deverá ser fornecido atendendo plena e satisfatoriamente ao especificado neste Termo de Referência. A empresa contratada deverá fornecer o objeto dentro das especificações legais exigidas pela Vigilância Sanitária.

8.8. Fornece os itens de acordo com as especificações e condições constantes neste termo e no prazo determinado. Zelar pela padronização e qualidade dos mesmos a serem fornecidos, condizentes com as necessidades descritas no presente Termo de Referência. A qualidade do objeto fornecido deverá ser rigorosamente àquele descrito na proposta de preço, não sendo aceito em nenhuma hipótese, outro diverso daquele

9. CLÁUSULA NONA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- iv) **Multa:**
 - (1) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 05 (cinco) dias;
 - (1) Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total do contrato.
 - (a) O atraso superior a 10(dez) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

9.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º)

9.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

9.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

9.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

9.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

9.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

9.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

9.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

10.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

10.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

10.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

10.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

10.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

10.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

10.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

10.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.4.3. Indenizações e multas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da:

Órgão: 14 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Unidade: 05 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Ação: 12.122.0052.2-030 - ENCARGOS COM LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS

3.3.90.30.00.00 - 500(1001) - Material de Consumo

Ação: 12.122.0052.2-031 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

3.3.90.30.00.00 - 500(1001) - Material de Consumo

Ação: 12.125.0052.2-034 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DA MERENDA ESCOLAR

3.3.90.30.00.00 - 500(1001) - Material de Consumo

Ação: 12.125.0052.2-035 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

3.3.90.30.00.00 - 500(1001) - Material de Consumo

Ação: 12.125.0052.2-036 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DO FUNDEB

3.3.90.30.00.00 - 500(1001) - Material de Consumo

Ação: 12.361.0052.2-047 - MANUTENÇÃO DA REDE DE ENSINO FUNDAMENTAL

3.3.90.30.00.00 - 573(0000) - Material de Consumo

3.3.90.30.00.00 - 570(0000) - Material de Consumo

3.3.90.30.00.00 - 551(0000) - Material de Consumo

3.3.90.30.00.00 - 500(1001) - Material de Consumo

Ação: 12.361.0052.2-048 - PROGRAMA ESTADUAL DE TRANSPORTE ESCOLAR

3.3.90.30.00.00 - 500(1001) - Material de Consumo

3.3.90.30.00.00 - 571(0000) - Material de Consumo

Ação: 12.361.0052.2-049 - TRANSPORTE ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL

3.3.90.30.00.00 - 500(1001) - Material de Consumo

3.3.90.30.00.00 - 553(0000) - Material de Consumo

Ação: 12.362.0052.2-051 - APOIO AO ENSINO MÉDIO

3.3.90.30.00.00 - 500(1001) - Material de Consumo

Ação: 12.364.0052.2-052 - APOIO AO ENSINO SUPERIOR

3.3.90.30.00.00 - 500(1001) - Material de Consumo

Ação: 12.365.0052.2-053 - MANUTENÇÃO DA REDE DE ENSINO INFANTIL - PRÉ-ESCOLA

3.3.90.30.00.00 - 500(1001) - Material de Consumo

Ação: 12.365.0052.2-054 - MANUTENÇÃO DA REDE DE ENSINO INFANTIL - CRECHE

3.3.90.30.00.00 - 500(1001) - Material de Consumo

3.3.90.30.00.00 - 569(0000) - Material de Consumo

Ação: 12.365.0052.2-055 - TRANSPORTE ESCOLAR - ENSINO INFANTIL

3.3.90.30.00.00 - 553(0000) - Material de Consumo

Ação: 12.361.0052.2-057 - APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 30 %

3.3.90.30.00.00 - 542(0000) - Material de Consumo

3.3.90.30.00.00 - 540(0000) - Material de Consumo

3.3.90.30.00.00 - 541(0000) - Material de Consumo

Ação: 12.361.0052.2-058 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADE DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 30%

3.3.90.30.00.00 - 542(0000) - Material de Consumo

3.3.90.30.00.00 - 540(0000) - Material de Consumo

3.3.90.30.00.00 - 541(0000) - Material de Consumo

Ação: 12.365.0052.2-061 - APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR DO ENSINO INFANTIL - FUNDEB 30 %

3.3.90.30.00.00 - 540(0000) - Material de Consumo

3.3.90.30.00.00 - 542(0000) - Material de Consumo

3.3.90.30.00.00 - 541(0000) - Material de Consumo

Ação: 12.365.0052.2-062 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL -PRÉ-ESCOLA FUNDEB 30%

3.3.90.30.00.00 - 540(0000) - Material de Consumo

3.3.90.30.00.00 - 542(0000) - Material de Consumo

3.3.90.30.00.00 - 541(0000) - Material de Consumo

Ação: 12.365.0052.2-063 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL-CRECHE FUNDEB 30 %

3.3.90.30.00.00 - 541(0000) - Material de Consumo

3.3.90.30.00.00 - 540(0000) - Material de Consumo

3.3.90.30.00.00 - 542(0000) - Material de Consumo

Ação: 12.367.0052.2-068 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL-ENSINO FUNDAMENTAL -FUNDEB 30%

3.3.90.30.00.00 - 542(0000) - Material de Consumo

3.3.90.30.00.00 - 541(0000) - Material de Consumo

3.3.90.30.00.00 - 540(0000) - Material de Consumo

Ação: 12.367.0052.2-069 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL-ENSINO INFANTIL - FUNDEB 30 %

3.3.90.30.00.00 - 542(0000) - Material de Consumo

3.3.90.30.00.00 - 541(0000) - Material de Consumo

3.3.90.30.00.00 - 540(0000) - Material de Consumo

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III) CASOS OMISSOS (art. 92, III)

12.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO (art. 92, §1º)

15.1. É eleito o Foro da Comarca de Rio Maria-PA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Rio Maria - Pará, em 26 de maio de 2025.

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ sob o nº 18.266.416/0001-11
CONTRATANTE

PEÇAS E BATERIAS BRASIL LTDA
CNPJ sob o nº 01.359.435/0001-90
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª - NOME: _____

CPF: _____

2ª - NOME: _____

CPF: : _____